



ESTADO DE GOIÁS
JUSTIÇA ELEITORAL
PODER JUDICIÁRIO

N.º

Goiânia,

R E S O L U Ç Ã O N.º 21/92.

Fixa data, forma e instrução para a consulta plebiscitária a realizar-se nos distritos de SANTO ANTÔNIO DA BARRA, GUARAÍTA, BURITÍ DE GOIÁS, CALDAZINHA, TEREZÓPOLIS DE GOIÁS, MONTIVIDIU DO NORTE, PORTEIRÃO e INACIOLÂNDIA, para a criação de novos municípios.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, da Lei Complementar nº 08, de 13 de dezembro de 1991, e tendo em vista Resolução da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, que optou pela realização de plebiscito nos distritos acima descritos, para a criação de novos municípios,

RESOLVE baixar as seguintes instruções, fixando a data e a forma da consulta plebiscitária.

ARTIGO PRIMEIRO - fica marcado o dia 29 de março de 1992, das 8:00 às 17:00 horas, para a realização do plebiscito nos distritos de SANTO ANTÔNIO DA BARRA, GUARAÍTA, BURITÍ DE GOIÁS, CALDAZINHA, TEREZÓPOLIS DE GOIÁS, MONTIVIDIU DO NORTE, PORTEIRÃO e INACIOLÂNDIA, para a criação de novos municípios.

ARTIGO SEGUNDO - Sómente poderão votar os eleitores inscritos há mais de um (1) ano na área a ser desmembrada

PARAGRÁFO PRIMEIRO - O Juiz Eleitoral encaminhará às Mesas Receptoras sómente as folhas de votação dos eleitores que atendam às condições estabelecidas neste artigo.

ARTIGO TERCEIRO - A Cédula Oficial conterà as palavras "SIM" e "NÃO", indicando, respectivamente, a aprovação



ESTADO DE GOIÁS
JUSTIÇA ELEITORAL
PODER JUDICIÁRIO

N.º

Goiânia,

ARTIGO QUARTO - A votação será realizada perante as Mesas Receptoras, sob a presidência do Juiz Eleitoral da Zona.

ARTIGO QUINTO - A apuração será realizada pelas próprias Mesas Receptoras, sob a presidência do Juiz Eleitoral, em local previamente designado, na sede do distrito, e em seguida ao encerramento da votação.

ARTIGO SEXTO - Aplicam-se ao processo plebiscitário, no que couber, as disposições do Código Eleitoral e as das Resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

ARTIGO SÉTIMO - Estas instruções entram em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro de 1992.

Des. JOÃO DA SILVA MOREIRA
P r e s i d e n t e

Des. BYRON SEABRA GUIMARÃES
Vice-Presidente

Dr. ARIVALDO DA SILVA CHAVES
Juiz-Membro

Dr. RONALDO CARDOSO DE MELLO
Juiz-Membro

Dr. ALOYSIO ATHAÍDES DE SOUSA
Juiz-Membro

Dr. JOÃO BATISTA GOMES MOREIRA
Juiz-Membro

Dr. DUTILTO MARTINS DE ARAÚJO